



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

JAYDERSON ADRIANO DE SOUSA FERREIRA

**UMA ANÁLISE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE
INTELIGÊNCIA COMO JUSTIFICATIVA DA ENTRADA FORÇADA EM
DOMICÍLIO QUE OCORRA TRÁFICO DE DROGAS EM GOIÁS**

GOIÂNIA-GO

2024



JAYDERSON ADRIANO DE SOUSA FERREIRA

**UMA ANÁLISE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE
INTELIGÊNCIA COMO JUSTIFICATIVA DA ENTRADA FORÇADA EM
DOMICÍLIO QUE OCORRA TRÁFICO DE DROGAS EM GOIÁS**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para aprovação na disciplina de Metodologia do Trabalho Científico do Curso de Pós-Graduação em Gerenciamento em Segurança Pública, sob a orientação do Prof. Esp. Tenente-Coronel PM Daniel Machado Pires.

GOIÂNIA-GO

2024

**UMA ANÁLISE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE
INTELIGÊNCIA COMO JUSTIFICATIVA DA ENTRADA FORÇADA EM
DOMICÍLIO QUE OCORRA TRÁFICO DE DROGAS EM GOIÁS**

**AN ANALYSIS OF THE USE OF INTELLIGENCE INFORMATION AS A
JUSTIFICATION FOR FORCED ENTRY INTO HOMES WHERE DRUG
TRAFFICKING OCCURS IN GOIÁS**

Jayderson Adriano de Sousa Ferreira*

Daniel Machado Pires**

Resumo: A população brasileira tem como uma das principais preocupações a segurança pública. Este estudo concentra-se no papel da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) em ocorrências de tráfico de drogas em residências, onde a polícia precisa justificar legalmente a entrada forçada com motivos bem fundamentados. O problema central investiga como as informações de inteligência podem legalmente justificar essas entradas forçadas em casos de tráfico de drogas. O objetivo geral é analisar o uso dessas informações como justificativa legítima para tais operações, enquanto os objetivos específicos incluem analisar a legislação pertinente, apresentar a função constitucional da PMGO, examinar a Inteligência da Polícia Militar e apresentar o Relatório Técnico como uma ferramenta para assegurar a segurança jurídica dos policiais. A pesquisa justifica-se pela necessidade de fornecer segurança pública de qualidade e garantir que as prisões não sejam anuladas por falta de fundamentação adequada, conforme orientações do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). A metodologia adotada foi a descritiva, com uma abordagem quali-quantitativa, apoiada por pesquisa bibliográfica e de campo, incluindo a aplicação de questionários e análise de 2 julgados no TJGO. Os materiais e dados coletados foram analisados e explorados pelo método indutivo, visando a uma melhor compreensão do objeto estudado para, ao final, esclarecer a funcionalidade do Relatório Técnico como um instrumento de apoio à PMGO.

Palavras-chave: Inteligência Policial Militar; Tráfico de drogas; Entrada forçada em domicílio; Fundadas razões.

Abstract: The Brazilian population has public safety as one of its main concerns. This study focuses on the role of the Military Police of the State of Goiás (PMGO) in incidents of drug trafficking in residences, where the police need to legally justify forced entry with well-founded reasons. The central problem investigates how intelligence information can legally justify these forced entries in drug trafficking cases. The general objective is to analyze the use of this information as a legitimate justification for such operations, while specific objectives include analyzing the relevant legislation, presenting the constitutional function of the PMGO, examining Military Police Intelligence and presenting the Technical Report as a tool to ensure the legal security for police officers. The research is justified by the need to

* Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás. MBA em Inteligência de Segurança Pública - Universidade Estadual de Goiás. Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: jayderson.pmg@gmail.com.

** Especialização em Curso de Pós- Graduação Lato Sensu em Gerenciamento de Segurança Pública – Universidade Estadual de Goiás. Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: danielmachadopires@hotmail.com.

provide quality public security and ensure that arrests are not annulled due to lack of adequate justification, according to guidelines from the Federal Supreme Court (STF), the Superior Court of Justice (STJ) and the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO). The methodology adopted was descriptive, with a qualitative and quantitative approach, supported by bibliographic and field research, including the application of questionnaires and analysis of 2 judgments in the TJGO. The materials and data collected were analyzed and explored using the inductive method, aiming at a better understanding of the object studied and, in the end, clarifying the functionality of the Technical Report as an instrument to support the PMGO.

Keywords: Military Police Intelligence; Drug trafficking; Forced entry into a home; Well-founded reasons.

INTRODUÇÃO

A segurança pública é uma das principais preocupações da população brasileira, uma pesquisa realizada pela AtlasIntel (2024), em fevereiro de 2024, revelou que a criminalidade e o tráfico de drogas são considerados os problemas mais graves, sendo citados por 59,9% dos entrevistados. Segundo a Constituição Federal, a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, fundamental para a efetivação de outros direitos constitucionais, como saúde, educação e lazer.

O desafio central desta pesquisa é demonstrar como as informações de inteligência podem fundamentar legalmente a entrada forçada em domicílios usados para o tráfico de drogas em Goiás, diante do aparente conflito normativo entre a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio e a necessidade de ação policial em flagrantes de tráfico.

A pesquisa partiu da hipótese de que o uso do Relatório Técnico (RT) para transmitir informações de inteligência justifica legalmente essas entradas, proporcionando segurança jurídica aos policiais militares envolvidos.

O objetivo geral é analisar a legislação vigente relacionada ao tráfico de drogas, prisão em flagrante e inviolabilidade do domicílio, proporcionando uma compreensão clara das leis que orientam as ações policiais. Para isso, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: analisar a legislação pertinente; apresentar a função constitucional da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) no combate a esses crimes; examinar o Sistema de Inteligência (SIPOM) da PMGO; e destacar o Relatório Técnico (RT) como um documento crucial para a transmissão de informações de inteligência.

O estudo foi embasado em legislação e jurisprudência dos últimos dez anos, com foco nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Isso permitiu compreender como as decisões baseadas em dados de inteligência podem legalmente fundamentar as ações policiais, garantindo eficácia nas intervenções e protegendo os direitos constitucionais envolvidos.

A PMGO, fundada em 1858, está presente em todos os 246 municípios do estado e desempenha um papel vital na segurança pública. Esta pesquisa concentra-se especificamente nas ações relacionadas à prisão em flagrante de traficantes de drogas que ocorrem dentro de residências.

Em 2015, o STF confirmou que a entrada forçada em domicílios sem mandado judicial é lícita, inclusive à noite, se apoiada em fundadas razões, justa causa, as quais devem ser justificadas após a ação para evitar responsabilidades disciplinares, civis ou penais dos agentes e a possível nulidade dos atos praticados (Brasil, 2015).

É importante ressaltar que, embora a inviolabilidade do domicílio seja uma garantia constitucional, ela não é absoluta e não deve ser utilizada como escudo para atividades criminosas. No caso de entrada forçada, os policiais militares devem apresentar evidências que comprovem o flagrante de tráfico de drogas.

Em 2023, o Ministério Público do Estado de São Paulo (São Paulo, 2023) publicou um estudo de jurimetria que analisou aproximadamente 8.200 habeas corpus tramitados no STJ entre 2021 e agosto de 2023. Esses processos questionavam a legalidade da conduta dos agentes policiais e solicitavam a nulidade processual. No exame das decisões relativas aos processos originados no estado de Goiás, 28,8% dos 107 casos tiveram reconhecida nulidade devido à conduta dos agentes policiais (São Paulo, 2023). Em uma análise mais ampla, considerando todos os estados pesquisados e os diversos tipos penais, notou-se uma prevalência de casos relacionados ao tráfico de drogas, com nulidades reconhecidas em 27,7% dos 522 casos analisados (São Paulo, 2023).

Esta pesquisa utilizou abordagens descritiva e exploratória para detalhar e explorar as características do tráfico de drogas em Goiás, empregando métodos qualitativos e quantitativos para uma análise aprofundada. A base teórica foi reforçada por uma extensa revisão bibliográfica e análises rigorosas de confiabilidade, fundamentando as evidências necessárias para justificar a entrada forçada em domicílios.

Além disso, foi realizada uma pesquisa de campo utilizando questionários aplicados aos policiais militares do SIPOM da PMGO e análise de dois casos do TJGO. Esta metodologia permitiu uma investigação aprofundada, revelando opiniões, crenças e expectativas dos participantes, essenciais para complementar as informações obtidas na revisão bibliográfica.

A importância desta pesquisa está em desenvolver estratégias que assegurem a segurança jurídica dos policiais militares em operações contra o tráfico de drogas, destacando a conformidade com as normas legais para proteger os agentes de repercussões legais

adversas. O estudo oferece uma análise detalhada das interações entre inteligência policial e a execução de operações legais em situações complexas, como o tráfico em ambientes domiciliares, ampliando a compreensão dessas dinâmicas.

A justificativa para esta pesquisa surge da necessidade de melhorar o entendimento e a aplicação prática das leis em situações críticas de segurança pública. Garantir que as ações policiais estejam baseadas em fundamentos legais e técnicos minimiza ilegalidades em buscas domiciliares e fortalece a proteção legal dos policiais, prevenindo a anulação de operações e a responsabilização dos agentes.

Este estudo visa fornecer aos policiais militares de Goiás um instrumento legal para justificar adequadamente a entrada forçada em domicílios envolvidos em tráfico de drogas. Com isso, busca-se ampliar a segurança jurídica dos policiais militares e promover operações mais eficazes, alinhadas com o ordenamento jurídico.

Para fins de organização, o artigo foi dividido nos seguintes tópicos: Revisão da Literatura aborda a competência da PMGO, as implicações legais do tráfico de drogas no interior de residências, a legislação e a jurisprudência aplicáveis, e discute a importância da Inteligência Policial Militar. No segundo tópico, Metodologia, detalham-se os métodos descritivos e exploratórios adotados, bem como a abordagem quali-quantitativa, descrevem-se os procedimentos de coleta e análise de dados, incluindo a aplicação de questionários aos policiais militares do SIPOM. No terceiro tópico, Resultados e Discussões, apresentam-se os resultados obtidos com a pesquisa de campo e a análise dos dados coletados, que discute as percepções dos agentes de inteligência sobre a utilização de informações de inteligência para justificar a entrada forçada em domicílios, além das implicações jurídicas dessas ações.

Por fim, no último tópico, Considerações Finais, sintetizam-se as principais conclusões do estudo, destacando a importância da Gestão do Conhecimento em Inteligência Policial Militar para assegurar a segurança jurídica das operações policiais. Foi confirmado que as informações de inteligência podem justificar legalmente a entrada forçada em domicílios em Goiás, e reforça-se a relevância do Relatório Técnico como instrumento legal para justificar essas ações.

1 REVISÃO DA LITERATURA

1.1 Polícia Militar do Estado de Goiás, tráfico de drogas e inviolabilidade do domicílio

Entre as principais atividades da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) está o combate ao tráfico de drogas, um problema que tem se mostrado persistente e de grande

impacto social. No entanto, a ação policial enfrenta o desafio de equilibrar a necessidade de intervenções eficazes com o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos, em especial o direito à inviolabilidade do domicílio.

Os policiais militares, no exercício de suas atribuições para manter a ordem pública, frequentemente se deparam com situações de flagrante durante o patrulhamento ostensivo. Nessas circunstâncias, eles não têm discricionariedade e devem agir, sob pena de responderem administrativamente e penalmente por omissão. No entanto, a situação nem sempre é evidente e a decisão precisa ser tomada em questão de segundos.

É importante destacar que, no caso do flagrante de tráfico de drogas, considerado um crime permanente, o momento consumativo se prolonga no tempo. Conforme Jesus (2013), a ação iniciada pelo agente se estende até o momento em que cessa a atividade criminosa.

De acordo com a Constituição Federal, a casa é asilo inviolável (Brasil, 1988). Apesar de ser um direito fundamental, não é absoluto e possui algumas exceções, conforme disposto no artigo 5º, inciso XI: "A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial" (Brasil, 1988).

Garcia (2022, p. 120) esclarece que a entrada em domicílio em caso de flagrante exige exame de cautelaridade, isto é, o fator urgência, a necessidade de demonstração do *fumus commissi delicti* e do *periculum in mora*, presença de indícios da existência de um crime acrescido da necessidade de intervenção imediata pelo risco de perecimento de um direito, sobre a prova ou sobre a vítima em caso de demora ou espera.

Entre as exceções à garantia da inviolabilidade do domicílio, o caso de flagrante delito, objeto desta pesquisa, possibilita o ingresso a qualquer hora do dia ou da noite, sendo prescindível a autorização judicial para a entrada forçada no domicílio (Brasil, 1988). Todavia, para que seja legítima, a jurisprudência e a doutrina exigem o cumprimento de alguns requisitos, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização do agente público, caso não se apresente justa causa ou fundadas razões.

A PMGO, no exercício de sua atividade fim de polícia ostensiva, está nas ruas diuturnamente, realizando, na maioria das vezes, policiamento comunitário. Muitas informações sobre possíveis criminosos e locais onde ocorrem crimes são repassadas por moradores, denúncias via telefone e mídias sociais.

No entanto, diante de um flagrante delito por tráfico de drogas no interior de um domicílio, surge a questão: como agir se a Constituição Federal garante a inviolabilidade do domicílio?

Uma decisão baseada na simples leitura da lei pareceria simples: se há flagrante, o agente deve ingressar no domicílio e efetuar a prisão. No entanto, essa decisão, que a equipe policial militar deve tomar em frações de segundos, é complexa. Essa complexidade levou o Supremo Tribunal Federal (STF) a debater o assunto, resultando na fixação da tese no Tema nº 280 de Repercussão Geral, que estabelece as balizas jurídicas para as provas obtidas mediante invasão domiciliar sem mandado de busca e apreensão, definindo os critérios para o ingresso em residência sem autorização judícia (Brasil, 2015).

De acordo com o Ministro do STF Luiz Fux:

A inclusão de Temas concernentes ao Direito Penal no âmbito da sistemática da repercussão geral traz maiores garantias frente à atuação persecutória do Estado, propiciando maior segurança ao cidadão e aos agentes do Poder Público e atendendo a princípios como os da dignidade da pessoa humana, da presunção de inocência, da segurança jurídica e da vedação à proteção deficiente (Brasil, 2022).

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem o firme entendimento de que os direitos e garantias fundamentais não são absolutos, de forma que não possam ser utilizados como instrumentos para viabilizar a prática de crimes ou encobri-los. A Constituição Federal protege os cidadãos contra abusos do Estado. Todavia, cabe ao STF orientar a correta interpretação dos dispositivos constitucionais, com a finalidade de trazer segurança e confiança da sociedade no Poder Judiciário (Brasil, 2022).

De acordo com o Tema nº 280 de Repercussão Geral, a entrada forçada em domicílio onde esteja ocorrendo tráfico de drogas tem amparo legal (Brasil, 2015). Todavia, essa não é uma situação simples para a equipe policial militar, pois exige-se a presença de fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que no interior da casa ocorre a situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal dos policiais, além da nulidade dos atos praticados (Brasil, 2015).

A orientação para a equipe policial militar que se depara com uma ocorrência de tráfico de drogas no interior de uma residência é a de que deve agir, todavia, observando o requisito indispensável da presença de justa causa. Essa justa causa não exige a certeza da ocorrência do delito, mas sim a presença de fundadas razões para acreditar que um crime esteja ocorrendo (Brasil, 2015).

Em outras palavras, os policiais militares devem apresentar elementos probatórios mínimos que indiquem a situação de flagrante de tráfico de drogas. Na modalidade "ter em depósito", a consumação se prolonga no tempo, e enquanto essa situação estiver configurada, a entrada na residência é permitida a qualquer hora do dia, independentemente de autorização judicial (Jesus, 2013).

A fuga da abordagem policial e o arremesso de mochila na residência, a visualização de entorpecentes no interior da residência, o forte odor de droga vindo do interior da residência, a denúncia anônima e o comportamento suspeito na residência, bem como a ação policial originada por atividade de Inteligência Policial Militar, são algumas das hipóteses em que a justa causa para o ingresso forçado na residência foi reconhecida pela Justiça (Brasil, 2015).

A Inteligência Policial Militar é um instrumento de grande valia para o desenvolvimento das ações de polícia ostensiva, prevenção, manutenção e restabelecimento da ordem pública. Os conhecimentos produzidos dentro de uma metodologia específica, além de atenderem à função principal de assessoramento para a tomada de decisões, podem, em casos excepcionais, servir na produção de provas (Brasil, 2014).

Isso ocorre, por exemplo, nos casos em que o conhecimento de inteligência produzido, em formato de Relatório Técnico (RT), é indispensável para a confirmação das fundadas razões que justificam a entrada forçada em um domicílio onde esteja ocorrendo algum tipo de flagrante delito.

Observou-se nos julgados do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) o reconhecimento das informações de inteligência como justificativa para a entrada forçada em residências onde ocorra qualquer tipo de flagrante delito, sendo o mais comum o tráfico de drogas na modalidade de ter em depósito.

Não restam dúvidas sobre a importância da Atividade de Inteligência para o desenvolvimento de ações de segurança pública, especialmente no combate ao crime organizado, e sobre o reconhecimento de sua capacidade de ir além do assessoramento à tomada de decisões, como na produção de provas em casos excepcionais.

Sendo assim, verifica-se a indispensabilidade e a necessidade do fortalecimento das Agências de Inteligência nas unidades policiais, visando a promoção de uma segurança pública de qualidade, capaz de trazer paz social.

1.2 Atividade de Inteligência Policial Militar na PMGO

As Polícias Militares, no exercício da polícia ostensiva, realizam o policiamento diuturnamente nas áreas urbanas e rurais, por meio de agentes estatais uniformizados, visando à preservação da ordem pública, ou seja, à manutenção e preservação do estado de tranquilidade social. Gonçalves (2017) afirma que a Polícia Militar é a instituição que possui a maior estrutura e capilaridade na área de Segurança Pública.

A Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) foi instituída em 28 de julho de 1858, e ao longo de sua existência cresceu e se desenvolveu significativamente, com a criação de várias unidades para atender às demandas da capital e do interior. De acordo com a Polícia Militar do Estado de Goiás (2024), a força policial foi criada pelo então presidente da "Província de Goyaz", Doutor Januário da Gama Cerqueira, com a resolução nº 13, e sua área de atuação limitava-se à região da capital da província. Preservando tradições e valores que a caracterizam, como profissionalismo, confiabilidade, disciplina, hierarquia, honestidade, respeito e legalidade, a PMGO está presente nos 246 municípios que compõem o estado de Goiás.

Bahiana (2022 *apud* Lazzarini, 2013) destaca a visão do jurista Álvaro Lazzarini quanto à competência da Polícia Militar:

A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso da falência operacional deles, a exemplo de suas greves e outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, pois, a Polícia Militar é verdadeira força pública da sociedade.

As Polícias Militares são órgãos de preservação da ordem pública, a investigação militar preventiva está dentro do escopo das suas atribuições, conforme concluiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), pela sua 4ª Câmara Criminal, ao decidir como legal a ação em que o policial militar desenvolveu, em trajes civis, e que culminou na prisão de traficante de entorpecentes (Bahiana, 2022 *apud* Lazzarini, 2013).

O entendimento jurisprudencial consolidado no STJ e STF, é que a Constituição Federal confere às polícias civil e federal a exclusividade do exercício das funções de polícia judiciária, as quais, por sua vez, não se devem confundir com funções de polícia investigativa, ligadas à colheita de elementos informativos quanto à autoria e materialidade das infrações penais, que poderão ser exercidas por outras autoridades administrativas (Brasil, 2022).

A investigação preventiva no âmbito das Polícias Militares é realizada pelas suas Agências de Inteligência, que por meio de coleta, análise e disseminação de informações relevantes que permitem identificar ameaças potenciais e planejar ações preventivas.

A Atividade de Inteligência Policial Militar (AIPM), padronizada nacionalmente pela Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), passou a ter respaldo não apenas doutrinário, mas também legal com a instituição da Lei nº 14.751/2023, a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (Brasil, 2023). Embora tenha sido um avanço modesto, a comunidade de inteligência reconhece sua importância, pois a lei prevê como competência das Polícias Militares a execução de ações de inteligência e contrainteligência.

A Inteligência de Segurança Pública (ISP), conforme a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas com o objetivo de identificar, avaliar e acompanhar as ameaças de qualquer natureza, reais ou potenciais, no âmbito da segurança pública (Brasil, 2014).

A ISP é gênero cujas espécies incluem: Inteligência Bombeiro Militar, Inteligência Policial Judiciária, Inteligência Policial Militar, Inteligência Policial Rodoviária e Inteligência Penal (Brasil, 2014).

Esses conceitos possuem similaridade com o da ISP, e a diferença está centrada em atender às necessidades específicas de cada órgão de segurança pública. Por exemplo, a Inteligência Policial Militar tem seu produto final voltado para as ações de polícia ostensiva, bem como para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A Atividade de Inteligência Policial Militar (AIPM), uma espécie de Inteligência de Segurança Pública (ISP), é o exercício sistemático de ações especializadas com a finalidade de identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e à polícia ostensiva, cujas ações são orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório (Brasil, 2014).

A AIPM é exercida pelas Agências de Inteligência (AI), a PMGO possui o Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM), que tem como finalidade promover a produção e a salvaguarda de conhecimentos no âmbito da corporação de forma integrada, sinérgica e alinhada, com o objetivo de assessorar de forma substancial os tomadores de decisão (Goiás, 2017).

De acordo com Santos (2020):

As agências de Inteligência de Segurança Pública (ISP) têm papel extremamente relevante na manutenção da ordem pública, atuando na preservação da integridade das pessoas e do patrimônio por meio da produção de conhecimentos que assessoram a elaboração de políticas públicas na área de segurança, que orientem o adequado emprego das forças policiais e que auxiliem na investigação de crimes.

A Atividade de Inteligência tem se revelado um instrumento essencial no planejamento e execução das ações da PMGO. Diante das inúmeras funções e dos recursos limitados, as ações passam a ser fundamentadas no conhecimento produzido pela Inteligência. Uma ação bem planejada reduz gastos, minimiza riscos e amplia os resultados, um policiamento orientado pela Inteligência auxilia na redução, erradicação e prevenção de crimes.

Apesar de o SIPOM incluir diversos órgãos de inteligência, este estudo destaca três estruturas de agências de inteligência que, sob o foco tático-operacional, estão diretamente ligadas ao tema: Agência Central de Inteligência (ACI), Agência Regional de Inteligência (ARI) e Agência Local de Inteligência (ALI) (Goiás, 2017).

A Agência Central de Inteligência (ACI) é responsável pelo planejamento, controle e coordenação da Atividade de Inteligência Policial Militar, entre outras funções (Goiás, 2017). A Agência Regional de Inteligência (ARI) atende às demandas dentro de uma determinada região, produzindo conhecimento de interesse do Comando Regional (Goiás, 2017).

Por último, a Agência Local de Inteligência (ALI) tem a competência de produzir conhecimento para assessorar o planejamento das ações destinadas à preservação da ordem pública, especialmente de forma preventiva, dentro da circunscrição da Unidade Policial Militar (Goiás, 2017).

Diante da dinâmica e complexidade dos incidentes que interferem na segurança pública, a Inteligência Policial Militar desempenha um papel fundamental ao fornecer rapidamente informações críticas aos tomadores de decisão. Essas informações, produzidas conforme a metodologia da produção do conhecimento, são essenciais para a eficácia das ações de segurança pública, garantindo uma resposta ágil e precisa às diversas ameaças e incidentes.

O principal produto da Atividade de Inteligência é o conhecimento produzido com a finalidade de assessoramento para a tomada de decisões nos diferentes níveis: político, estratégico, tático e operacional (Brasil, 2014).

1.3 Produção de Conhecimento

De acordo com Moreira (2016), a produção de conhecimento surge da necessidade de assessorar a tomada de decisão sobre qual caminho seguir diante de uma variedade de opções. Ela providencia o conhecimento, sob a forma de segredos, antecipando cenários por meio de documentos confeccionados a partir de fragmentos de informações recolhidas de diversas fontes e avaliadas por meio de um processo analítico, com o objetivo de fornecer orientações confiáveis e significativas aos tomadores de decisão (Moreira, 2016).

Platt (1974) ensina que a produção de informações abrange as ações que um analista ou oficial de informações executa quando recebe ordem de produzir uma informação sobre determinado assunto. Em suma, significa o processo pelo qual a massa de dados e informes é transformada em informação conclusiva, para utilização em nível de formulação ou ação política.

A produção de conhecimento na Atividade de Inteligência de Segurança Pública (AISP) é realizada por meio de uma metodologia específica, que, após a coleta e busca de dados, os transformam em conhecimentos precisos com a finalidade de assessorar o processo decisório.

Portanto, o conhecimento de Inteligência não é fruto de adivinhações, mas sim de um processo analítico realizado por profissionais de inteligência conforme a Metodologia da Produção de Conhecimento (MPC), sendo expresso por escrito ou oralmente (Brasil, 2014).

Em síntese, a MPC é um processo regular no qual o conhecimento é produzido e disponibilizado aos usuários, com as devidas medidas de proteção. Os conhecimentos produzidos pela Atividade de Inteligência são transmitidos por documentos próprios, que são padronizados, redigidos em texto claro, ordenado e objetivo, com a finalidade de transmitir ou solicitar conhecimento, via canal técnico (Brasil, 2014).

De acordo com Costa (2019), o documento mais conhecido e utilizado na Atividade de Inteligência é o Relatório de Inteligência (RELINT). Este documento é padronizado com a finalidade de transmitir conhecimentos com grau de sigilo, ou seja, ele é classificado e não pode ser anexado nem citado em procedimentos administrativos, processos judiciais ou qualquer outro que seja público. Portanto, ele tem a finalidade estrita de atender às demandas da Inteligência.

Com o propósito de viabilizar uma análise técnica produzida pela Atividade de Inteligência, que possa ser anexada a documentos públicos, a última versão da DNISP criou um documento denominado Relatório Técnico (RT), que é padronizado e passível de

classificação, com a finalidade de transmitir, de forma excepcional, análises técnicas e de dados, destinados a subsidiar seu destinatário, inclusive, na produção de provas (Brasil, 2014).

Costa (2019) destaca que não é qualquer produção de conhecimento que pode ser incluída em um RT, como por exemplo: ilações, algo intangível, teorias, deduções e percepções.

O sigilo, princípio basilar da Atividade de Inteligência, estará mitigado de forma excepcional no Relatório Técnico (RT). A decisão sobre sua formalização deve ficar a cargo do chefe da Agência de Inteligência, que é responsável por analisar a situação.

A perda do sigilo aumenta a vulnerabilidade dos métodos adotados e dos próprios agentes de inteligência, que podem ser chamados a prestar declarações a autoridades sobre o conteúdo utilizado como elemento de prova (Costa, 2019).

Costa (2019 *apud* Pacheco, 2005, p. 3) afirma que todas as provas obtidas pelas Atividades de Inteligência, em geral e pelas operações de inteligência, podem, em princípio, serem utilizadas na investigação criminal, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com a legislação processual penal.

Sendo assim, as filmagens durante a realização de vigilâncias em frente à uma residência suspeita de ser ponto de tráfico de drogas, que capta movimentação intensa de pessoas diversas, incluindo usuários de drogas, e flagra a comercialização e entrega de entorpecentes podem ser utilizadas na ação penal.

No caso em que a justa causa ou as fundadas razões para a entrada forçada em um domicílio onde esteja ocorrendo tráfico de drogas sejam baseadas em informações provenientes da Inteligência, o documento produzido será um Relatório Técnico (RT). Este relatório conterá os elementos objetivos que indicam a existência de uma situação de flagrante delito no interior da residência.

Ao analisar a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), constatou-se que está alinhada com as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao reconhecer que as informações provenientes da Atividade de Inteligência são suficientes para fundamentar as fundadas razões ou justa causa, permitindo a entrada forçada em residências onde esteja ocorrendo flagrante delito de tráfico de drogas.

Nos aproximadamente 30 casos de tráfico de drogas no interior de residências, analisados entre os anos de 2023 e 2024, a defesa solicitou a ilegalidade das provas em todos os casos, alegando invasão de domicílio.

Com base na expertise do autor, foram selecionados dois casos reais ocorridos no estado de Goiás, em ações da PMGO, nos quais o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) reconheceu a ilegalidade da entrada forçada no domicílio devido à ausência de justa causa.

Esses exemplos evidenciam a importância da Atividade de Inteligência diante da falta de elementos objetivos que justifiquem a ação policial de ingressar em uma residência sob situação de flagrante delito. Visando preservar as identidades dos policiais militares envolvidos, os casos serão apresentados de forma genérica, mantendo o essencial.

Ocorrência 1: No dia 31/10/2019, na cidade de Goiânia/GO, uma equipe de unidade especializada da PMGO, por meio de denúncia anônima sobre uma transação de drogas envolvendo um casal, deslocou-se a um hotel no centro da cidade.

Com base nas características fornecidas, localizaram o quarto onde a mulher estava hospedada. Ela foi abordada e, com ela, foram encontrados aproximadamente R\$ 8.000. Durante a entrevista, confessou que o dinheiro era proveniente da entrega de uma sacola com entorpecentes a um homem, e que pelo serviço receberia R\$ 500.

A mulher indicou o prédio X, apartamento Y, como sendo a residência do recebedor da encomenda. A equipe policial teve a entrada franqueada pelo síndico, que indicou o quarto do suspeito. No entanto, o síndico estava errado, pois era o apartamento ao lado.

Apesar disso, os policiais militares perceberam a movimentação suspeita e conseguiram abordar o suspeito quando ele tentava se desfazer das drogas no banheiro. Com ele, foram apreendidos mais de 200 comprimidos de êxtase, aproximadamente 1,5 quilogramas de maconha, 14 munições calibre 38 e 4 munições calibre 9 milímetros, e o casal foi autuado em flagrante.

O TJGO reconheceu a nulidade das provas e o casal foi absolvido. A fundamentação da decisão foi de que os policiais militares agiram apenas com base na denúncia anônima, ou seja, sem elementos objetivos sobre a eventual ocorrência de situação de flagrante delito, e que apreensão superveniente do material entorpecente e das munições de arma de fogo não tem o potencial de legitimar a ação, que deve ser considerada arbitrária e ilegal (Goiás, 2024).

De acordo com o TJGO:

Repise-se que a jurisprudência dos Tribunais Superiores orienta ser possível iniciar a persecução penal a partir de denúncia anônima, desde que sejam realizadas, antes da instauração do procedimento investigativo, diligências ou averiguações preliminares (monitoramento, campana no local), por meio de elementos indiciários, da verossimilhança da notícia apócrifa, o que não ocorreu no caso em análise (Goiás, 2024).

Ocorrência 2: No dia 09/01/2024, na cidade de Goiânia/GO, uma equipe especializada da PMGO, por meio de denúncia anônima sobre uma transação de drogas em uma residência no Bairro X, deslocou-se para verificar a situação.

Em frente ao endereço, a equipe avistou um homem com as características descritas, conversando com uma mulher. Ao perceber a presença policial, o homem correu para dentro da casa, mas foi abordado na garagem. Na busca pessoal, nada foi encontrado, mas durante a entrevista, o suspeito teria confessado que havia drogas no interior da residência e autorizou a entrada.

Na busca domiciliar, foram encontradas porções diversas de maconha, crack, cocaína, apetrechos para embalo, plástico filme, tesoura e R\$ 673 em notas trocadas. Vale destacar que a equipe policial citou no Registro de Atendimento Integrado (RAI) três julgados, dois para justificar a suspeição para abordagem policial, e um para a entrada forçada no domicílio, sem descrever detalhes.

O TJGO reconheceu a nulidade das provas e da atuação em flagrante, determinando que todos os registros fossem apagados dos sistemas policiais. A fundamentação foi de que os policiais militares agiram apenas com base na denúncia anônima, sem apresentar qualquer elemento que indicasse que a residência estava sendo utilizada para depósito de entorpecentes.

Por fim, destacou que o local poderia perfeitamente ser monitorado e que, constatando-se elementos objetivos, os policiais poderiam entrar na residência sem mandado judicial ou autorização do morador, em razão da situação de flagrante delito (Goiás, 2024).

Após a análise legislativa, doutrinária, jurisprudencial e de casos reais envolvendo equipes da PMGO, observa-se que as ocorrências que envolvem a necessidade de entrada forçada em domicílio, no caso em estudo, tráfico de drogas, exigem um rito especial para os policiais militares e uma análise aprofundada.

Para os casos de tráfico de drogas no interior de uma residência, o standard probatório, nível ou grau de prova necessário para convencer um tribunal ou autoridade sobre a veracidade de uma afirmação ou acusação em um processo legal, é fundamentado na existência de justa causa, ou seja, indícios suficientes de que o crime está ocorrendo no momento da ação (Brasil, 2015). Esse entendimento é sustentado por decisões do STF, STJ e do TJGO, sendo assim, a equipe policial militar deverá verificar se estão presentes evidências claras do crime e a urgência da situação.

A jurisprudência do STF, STJ e TJGO tem validado o uso de inteligência policial como base legal para ações como a entrada forçada em residências durante flagrantes delitos. Esses tribunais enfatizam que informações de inteligência indicando atividades ilícitas, como

o tráfico de drogas, constituem "fundadas razões" para tais ações, desde que acompanhadas por evidências objetivas e concretas obtidas em investigações preliminares.

Essas informações devem demonstrar a ocorrência iminente ou atual de crimes dentro de um domicílio, possibilitando a intervenção policial sem mandado judicial em situações urgentes (Brasil, 2015).

Neste contexto, a implementação da Gestão do Conhecimento em Inteligência Policial Militar nas unidades da PMGO é crucial. Esta gestão envolve a sistematização, análise e armazenamento de dados, transformando-os em conhecimento estratégico para decisões operacionais e táticas.

A adoção de sistemas de gestão do conhecimento que integram diferentes bases de dados e permitem análise em tempo real pode fornecer aos policiais informações precisas e atualizadas, diminuindo riscos operacionais e aumentando a eficácia das intervenções.

A Gestão do Conhecimento na Inteligência Policial Militar destaca-se por sua capacidade de influenciar diretamente as decisões de segurança pública por meio do aprimoramento contínuo das operações e processos decisórios. No Brasil, essa prática tem sido cada vez mais reconhecida e implementada dentro das corporações militares, sendo uma ferramenta decisiva para os tomadores de decisão (Melo, 2023).

A respeito da implantação da Gestão do Conhecimento na Segurança Pública, Melo (2023, p. 18 *apud* Freire; Furlan; Silveira, 2018) destaca que: “A GC na atividade de inteligência de segurança pública tem o objetivo de aprimorar a comunicação entre as pessoas, processos e serviços, promovendo a socialização, explicitação, fluxos e aplicação do conhecimento de modo a garantir sua eficácia”.

Diante das particularidades que envolvem os casos de necessidade da entrada forçada em domicílio onde esteja ocorrendo tráfico de drogas, em que a justa causa será as informações originárias da Atividade de Inteligência, a Gestão do Conhecimento na Inteligência Policial Militar é fundamental para gerir as inúmeras denúncias que chegam aos policiais militares por diversos canais, organizar desde a análise prévia até a decisão de qual caso será objeto da operação de inteligência e, por fim, produzir, difundir e arquivar os documentos de inteligência.

Portanto, esta ferramenta é indispensável, particularmente no combate ao tráfico de drogas em ambientes residenciais, pois oferece bases legais robustas para as ações policiais e fortalece as estratégias de segurança pública, apresentando evidências concretas de atividade criminosa, o que garante a legalidade da ação policial.

2 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos, esta pesquisa adotou uma abordagem descritiva para detalhar as características principais do fenômeno estudado e analisar eventos relevantes. Esse método aprimorou a compreensão da situação e facilitou a identificação de conexões entre os eventos (Gil, 2006). Paralelamente, o estudo adotou uma perspectiva exploratória, como sugere Oliveira (2011, *apud* Zikmund, 2000), com o intuito de identificar problemas, explorar alternativas e gerar novas ideias. A combinação desses métodos enriqueceu a pesquisa, possibilitando uma análise mais profunda e a exploração de novos campos.

O objeto deste trabalho foi abordado de duas maneiras: qualitativa e quantitativa. A abordagem qualitativa buscou compreender o fenômeno pesquisado a partir das perspectivas dos sujeitos envolvidos, focando em aspectos que não são facilmente quantificáveis. Já a abordagem quantitativa visou analisar elementos mensuráveis e seus significados por meio de técnicas estatísticas, proporcionando uma análise classificatória dos dados.

Conforme Lakatos e Marconi (2006), toda pesquisa científica deve ser apoiada e fundamentada em pesquisa bibliográfica para evitar a repetição de problemas já solucionados e facilitar o surgimento de conclusões inovadoras.

A pesquisa bibliográfica realizada envolveu a consulta a livros, artigos científicos, revistas especializadas e materiais disponíveis na internet, entre outros. Esses elementos forneceram um suporte convincente para a análise do tema estudado.

Houve um tratamento especial quanto às informações coletadas, que passaram por análises de confiabilidade da fonte, bem como de sua credibilidade e atualidade. Dessa forma, por meio da leitura de diversos materiais, foi possível apresentar uma análise sobre a utilização das informações de inteligência como justificativa para a entrada forçada em domicílios onde ocorre tráfico de drogas em Goiás.

Realizou-se uma pesquisa de campo com aplicação de questionários mistos aos policiais militares do Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM) da PMGO, utilizando a plataforma Google Forms.

Esses questionários foram cuidadosamente elaborados para atender aos objetivos gerais e específicos do estudo (Lakatos; Marconi, 2003, p. 203), e foram distribuídos via WhatsApp, por meio de grupos específicos da comunidade de inteligência, listas de transmissão criadas pelo autor e também enviados individualmente a contatos conhecidos de agentes de inteligência. Essa estratégia teve como objetivo coletar dados qualiquantitativos que complementassem as informações obtidas na revisão bibliográfica.

O estudo contou com a colaboração do SIPOM, que é constituído por aproximadamente 140 agências, incluindo uma agência central, diversas agências regionais, locais, de apoio e especiais, totalizando cerca de 800 agentes de inteligência.

Após o prazo de 5 dias dos envios e solicitações verbais por parte do pesquisador ao público-alvo, foram coletados 209 questionários. No entanto, 2 questionários foram excluídos por falta de consentimento e 9 por não serem preenchidos por agentes de inteligência, resultando em uma amostra final de 198 participantes. Apesar das dificuldades em obter respostas, a pesquisa alcançou um nível de confiança de aproximadamente 95% e uma margem de erro de cerca de 7%.

Esta metodologia possibilitou uma investigação aprofundada, permitindo identificar opiniões, crenças, sentimentos, interesses e expectativas dos participantes, entre outros aspectos relevantes (Gil, 2006).

Visando integrar o conhecimento teórico com a prática, foram selecionados dois casos reais envolvendo equipes da PMGO que realizaram prisão em flagrante por tráfico de drogas após entrada forçada em residências. Esses casos, submetidos ao TJGO, foram anulados por falta de justificativa das fundadas razões, o que comprova a importância da presente pesquisa como uma solução prática de apoio aos policiais militares.

Por fim, aplicou-se o método indutivo para analisar os dados, partindo do particular para o geral. Essa abordagem permitiu aprofundar o entendimento do objeto pesquisado, proporcionando uma compreensão mais ampla por meio de um raciocínio lógico. Esse processo é fundamental para construir argumentos sólidos que validem as conclusões alcançadas (Richardson, 2011).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise dos 198 questionários revelou um perfil diversificado dos participantes, essencial para entender as dinâmicas das operações de inteligência na Polícia Militar do Estado de Goiás. A maioria dos participantes são praças, 42,93% de subtenentes, 1º, 2º e 3º sargentos e 35,86% de cabos e soldados.

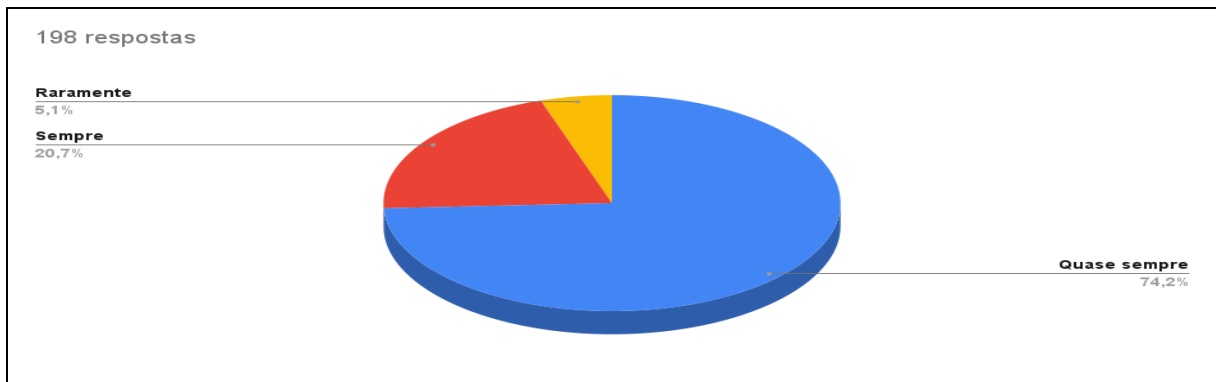
Verificou-se que mais de 82,8% dos participantes possuem o Curso de Operações de Inteligência Policial Militar (COIPM) e apenas 11,6% não têm curso na área de inteligência. Além disso, 60,1% dos participantes estão lotados em Agências Locais de Inteligência (ALI).

E quanto à experiência, 40,90% dos agentes atuam na função entre 2 e 5 anos, 24,90% entre 5 e 10 anos, 15,65% possuem mais de 10 anos de experiência e 19,19% estão na função há menos de um ano.

A caracterização do perfil dos entrevistados é crucial para entender os dados coletados, permitindo uma análise detalhada e contextualizada das práticas e desafios no contexto da inteligência policial militar.

A análise do perfil revela que os participantes estão diretamente envolvidos com o objeto principal da pesquisa e possuem a experiência técnica necessária para contribuir significativamente com o estudo.

Gráfico 1 – Os alvos envolvidos com tráfico de drogas em Goiás usam residências para depósito.

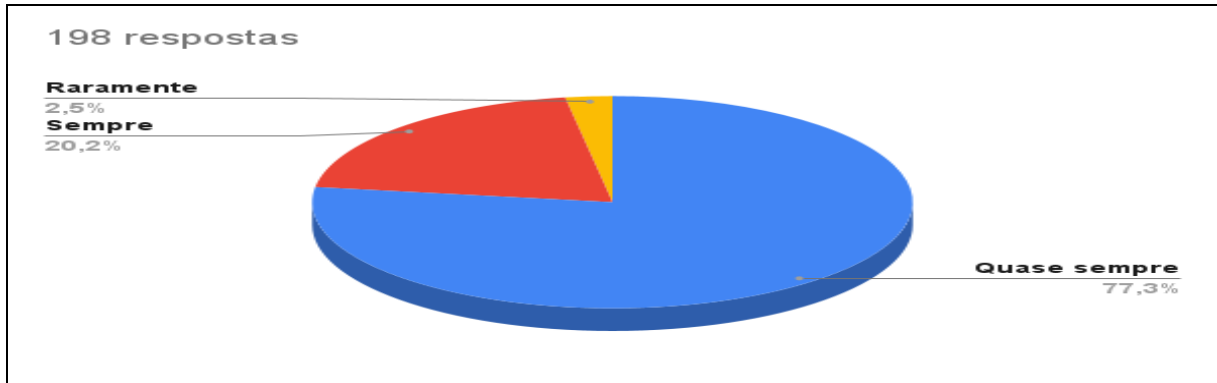


Fonte: O Autor (2024).

Quanto à utilização de residências para o depósito de drogas em Goiás, segundo as respostas dos agentes de inteligência, 74,2% afirmam que os alvos envolvidos com tráfico de drogas quase sempre usam residências para depósito, enquanto 20,7% indicam que isso ocorre sempre.

Isso sublinha que é uma prática comum a utilização de residências como pontos estratégicos para o armazenamento de substâncias ilícitas, um aspecto crucial para entender a dinâmica do tráfico de drogas em Goiás.

Gráfico 2 – Nas operações de inteligência que envolvem tráfico de drogas no interior de residências, na realização de busca domiciliar por meio da equipe operacional, a prisão em flagrante e/ou apreensão de entorpecentes ocorrem.



Fonte: O Autor (2024).

Os dados apresentados neste gráfico são fundamentais para compreender o impacto das operações de inteligência nas ações contra o tráfico de drogas em residências em Goiás. Conforme observado, 77,3% dos agentes relatam que a prisão em flagrante e/ou apreensão de entorpecentes ocorrem quase sempre durante as operações de busca domiciliar, enquanto 20,2% indicam que isso acontece sempre. A raridade ou ausência dessas ocorrências é significativamente baixa, ilustrando a efetividade das operações baseadas em inteligência.

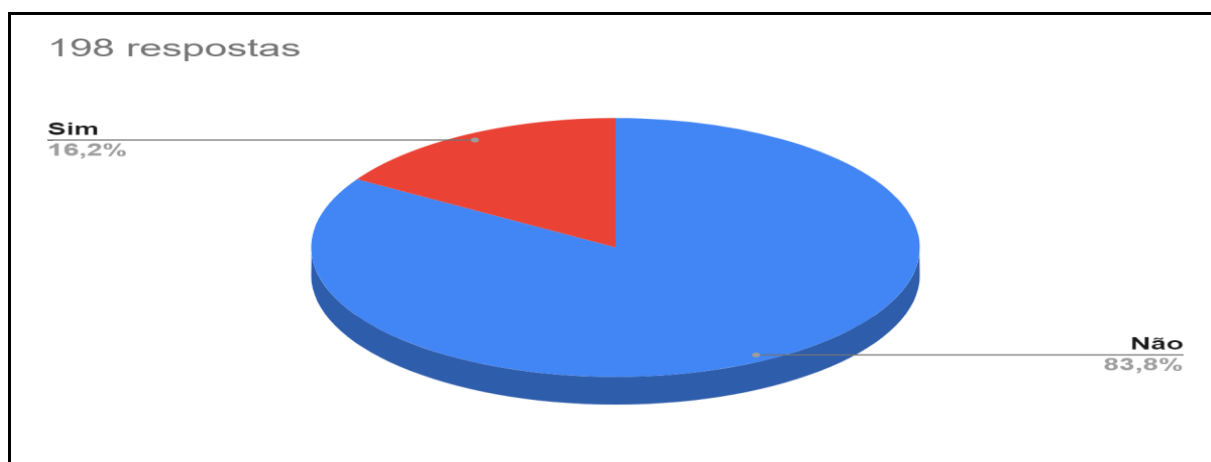
Os Gráficos 1 e 2 se complementam, confirmando um padrão de atuação dos traficantes de drogas em Goiás, o que reforça a necessidade de uma gestão eficaz do conhecimento na Atividade de Inteligência. Isso permite que as operações policiais sejam mais direcionadas e fundamentadas.

A frequente utilização de residências para depósito de drogas justifica a implementação de estratégias de entrada forçada, baseadas em informações de inteligência robustas e atualizadas, para combater efetivamente o tráfico de drogas.

Essa prática frequente destaca a importância de uma abordagem inteligente e baseada em dados no planejamento das operações policiais, assegurando que as intervenções sejam não apenas eficazes, mas também legais e justificadas perante o ordenamento jurídico.

Em operações de inteligência envolvendo tráfico de drogas no interior de residências que resultaram em prisão em flagrante, 31,31% dos participantes relataram que tiveram que comparecer à Delegacia de Polícia ou ao Poder Judiciário para prestar esclarecimentos sobre as ações de inteligência que subsidiaram a operação policial.

Gráfico 3 – Em razão das ações de inteligência que resultaram em busca domiciliar, já respondeu a algum procedimento administrativo ou judicial.



Fonte: O Autor (2024).

O fato de 30,80% (62 participantes) dos agentes de inteligência terem a necessidade de comparecer à Delegacia de Polícia ou ao Poder Judiciário para prestar declarações sobre as ações de inteligência que subsidiaram a entrada forçada em residências em flagrante delito por tráfico de drogas, bem como que 16,20% (32 participantes) já responderam a procedimentos administrativos e/ou judiciais em razão do exercício da Atividade de Inteligência, merece uma atenção especial por parte dos comandantes.

Uma análise detalhada de cada incidente que resultou em procedimentos administrativos ou judiciais pode fornecer insights valiosos para a melhoria contínua dos métodos de inteligência.

Dos 32 participantes que afirmaram ter respondido a algum procedimento administrativo ou judicial em razão das ações de inteligência que resultaram na entrada forçada em domicílios para a prisão de traficantes, 9 colaboraram com a questão aberta para compartilhamento de experiências, sugestões e críticas.

Destacam-se dois pontos coincidentes nas contribuições: a necessidade de segurança operacional e segurança jurídica. Esses pontos refletem a complexidade da atividade exercida pelos agentes de inteligência.

No primeiro caso, há um risco real nas operações em locais hostis, que frequentemente comprometem a segurança dos agentes. No segundo, a insegurança jurídica decorrente da escassa legislação e/ou regulamentação da Atividade de Inteligência de Segurança Pública, que não atende às demandas operacionais.

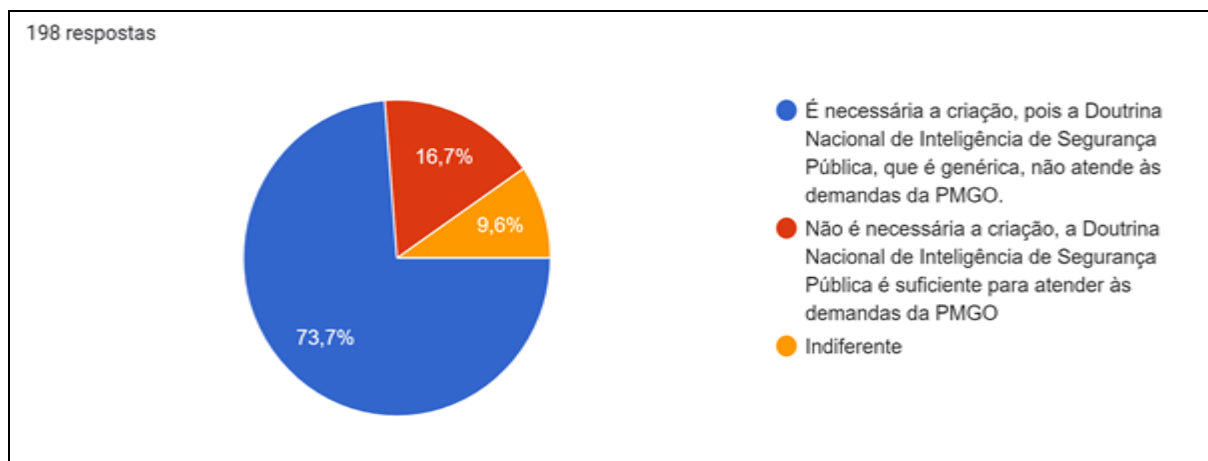
Para 87,9% dos participantes, nas operações de inteligência de combate ao tráfico de drogas no interior de residências que resultaram em prisão em flagrante, caso seja obrigatório o agente de inteligência testemunhar sobre as ações de inteligência que subsidiaram a busca domiciliar seria prejudicial para futuras operações.

A principal razão é a perda do sigilo do agente de inteligência. Esse alto percentual reflete a percepção de que a revelação de detalhes operacionais poderia afetar negativamente a eficácia e a segurança das operações subsequentes.

Esses questionamentos sobre a necessidade de o agente de inteligência prestar esclarecimentos em casos onde as informações de inteligência foram a justa causa para a entrada forçada na residência destacam uma consequência prática: quando o produto da inteligência é utilizado como prova, o sigilo, princípio basilar da Atividade de Inteligência, é mitigado.

Por essa razão, defende-se que cabe ao Chefe da Agência de Inteligência analisar e decidir sobre a ação, já que a perda do sigilo aumenta a vulnerabilidade dos métodos adotados (Costa, 2019), conforme discutido no referencial teórico desta pesquisa.

Gráfico 4 – Quanto à necessidade da criação de uma Doutrina de Inteligência Policial Militar para a PMGO.



Fonte: O Autor (2024).

A maioria dos agentes de inteligência, 73,7%, considera necessária a criação de uma doutrina específica para a PMGO, indicando que a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) é percebida como genérica e insuficiente para atender às demandas específicas da corporação.

Já um segmento menor, 16,7%, acredita que não é necessária uma doutrina específica, pois acredita que a DNISP é adequada para o desenvolvimento da Atividade de Inteligência de rotina, e para 9,6% dos participantes é indiferente a criação de uma doutrina própria de inteligência na PMGO, o que pode refletir um desengajamento com a política de inteligência ou uma falta de familiaridade com as implicações práticas das doutrinas de inteligência.

A alta porcentagem de agentes que veem a necessidade de uma doutrina específica sugere que as diretrizes nacionais podem não estar completamente alinhadas com os desafios e contextos operacionais específicos enfrentados pela PMGO. A forte demanda por uma doutrina específica ressalta a importância da customização das políticas de inteligência para refletir as realidades locais.

A Gestão do Conhecimento em Inteligência Policial Militar, neste contexto, deve focar no desenvolvimento de uma doutrina que não apenas se alinhe com as práticas nacionais, mas também integre o conhecimento local e as especificidades operacionais da PMGO.

Isso pode incluir a criação de protocolos de ação mais diretamente aplicáveis às situações que os agentes enfrentam, melhorando a eficácia das operações de inteligência e a segurança dos agentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo atingiu seus objetivos ao buscar responder à problemática desta pesquisa. Após analisar a legislação vigente e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), ficou confirmado que informações de inteligência podem fundamentar legalmente a entrada forçada em domicílios que ocorra tráfico de drogas em Goiás, minimizando os riscos de nulidade das provas e garantindo a legalidade das operações policiais.

O Relatório Técnico (RT) mostrou-se uma ferramenta essencial para proporcionar a segurança jurídica necessária às operações policiais.

Este estudo proporcionou aprendizados significativos sobre a importância das operações de inteligência, especialmente nos casos que envolvem tráfico de drogas no interior de residências. Trata-se de uma ocorrência especial que necessita de uma atenção diferenciada.

A equipe policial militar deve estar atenta aos requisitos indispensáveis para que se possa fazer a entrada forçada. Na ausência dos elementos probatórios mínimos, caberá à Agência de Inteligência suprir essas necessidades.

De acordo com a pesquisa de campo, a utilização de residências para tráfico de drogas em Goiás é uma prática comum. Diante das especificidades que envolvem esse tipo de ocorrência, conclui-se que é necessária a implantação de uma Gestão do Conhecimento em Inteligência Policial Militar que forneça os elementos que justifiquem as fundadas razões para que a entrada forçada na residência não seja ilegal. Isso evitará a nulidade das provas, a absolvição dos suspeitos e a responsabilização dos policiais militares.

No presente estudo, a maioria dos agentes de inteligência que colaboraram afirmaram que, caso sejam obrigados a testemunhar sobre as ações de inteligência que subsidiaram a entrada forçada em residência que resultou na prisão de traficantes, isso seria prejudicial para as próximas operações, em razão da perda do sigilo.

O fato é que o produto da inteligência nesses casos se torna elementos de prova, gerando a possibilidade de os agentes de inteligência terem que prestar depoimentos, afastando o sigilo. Para o processo penal, não há prejuízos; todavia, a solução processual penal para garantir a efetividade da prisão do traficante, na visão dos agentes de inteligência, pode trazer problemas para futuras operações de inteligência.

Sendo assim, para estudos posteriores, sugere-se pesquisar quais as consequências que a mitigação do princípio do sigilo na Atividade de Inteligência pode ocasionar.

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) destaca que o papel da inteligência como meio de produção de provas deve ser exceção, o que é uma medida de segurança para a Atividade de Inteligência e seus agentes. Se há outras formas que garantem a legalidade da operação policial militar, não é necessário incluir a inteligência nos registros policiais, evitando-se a criação de vulnerabilidades.

A hipótese inicial foi confirmada: o uso do Relatório Técnico como justificativa para entrada forçada em domicílios é viável e oferece a segurança jurídica necessária aos policiais militares.

As operações policiais baseadas em inteligência são essenciais para o combate eficaz ao tráfico de drogas, desde que conduzidas conforme as diretrizes legais e éticas estabelecidas. Este trabalho contribui significativamente para a área de estudos, oferecendo

uma análise detalhada e propostas concretas para a melhoria das práticas de inteligência policial.

Em suma, a pesquisa demonstrou que a gestão eficaz do conhecimento na inteligência policial não só é possível, como também é crucial para garantir a legalidade e a eficácia das operações contra o tráfico de drogas em Goiás.

A implementação de uma doutrina específica de inteligência na PMGO, alinhada às necessidades locais e reforçada por tecnologias avançadas, é um passo fundamental para aprimorar a segurança pública e proteger tanto os agentes quanto a sociedade. Confirmando o título deste estudo, conclui-se que as informações de inteligência justificam a entrada forçada em domicílio onde ocorra tráfico de drogas em Goiás.

REFERÊNCIAS

ATLASINTEL. **Pesquisa Atlas**. Brasil, 2024. Disponível em:

<<https://cdn.atlasintel.org/6d5ac0f6-9c2c-489c-a88b-f80bd3d7c35f.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1941. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina nacional e inteligência de segurança pública - DNISP**. 4. ed., rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. **Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal e Territórios**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm>. Acesso em: 14 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 603.616/RO**, Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Brasília, DF, Decisão publicada em 08 ago. 2015. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10924027>>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Plenário Virtual. **Recurso Extraordinário**. Direito Processual Penal. Busca e Apreensão Domiciliar. Consentimento do Morador. Requisitos de Validade. Interpretação do artigo 5º, XI, da Constituição Federal da República. Relevância da

Questão Constitucional. Manifestação Pela Existência de Repercussão Geral. Presidente: Ministro Luiz Fux. Brasília, DF, documento assinado digitalmente em 11 mar. 2022.

Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=9820340>>. Acesso em: 28 abr. 2024.

BRASIL, Daniel Alves. **O policiamento orientado pela inteligência e o desempenho da polícia rodoviária federal na apreensão de drogas**. 2022. 96 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <<http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/44611>>. Acesso em: 21 abr. 2024.

BAHIANA, Luan Paulo Jefoni. **O papel da polícia militar na segurança pública**. Aracaju, SE, 2022. Disponível em: <<https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Artigo-O-Papel-da-Policia-Militar-na-Seguranca-Publica.pdf>>. Acesso em: 18 mar 2024.

COSTA, Romano. **Inteligência Policial Judiciária: os limites doutrinários e legais na assessoria à repressão ao crime organizado**. Rio de Janeiro: Brasport, 2019.

FREIRE, Jocemar José; FURLAN, Sandra Aparecida; SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da. **Gestão do conhecimento na atividade de inteligência de segurança pública: uma abordagem prática e tecnológica**. Curitiba: Appris, 2018.

GARCIA, Rafael de Deus. **Processo Penal e Algoritmos: O direito à privacidade aplicável ao uso de algoritmos no policiamento**. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/44902/1/2022_RafaeldeDeusGarcia.pdf> Acesso em: 03 mar. 2024

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GOIÁS. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Portaria n.º 9629: Reorganiza o Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás**. Goiânia/GO: PMGO, 2017.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Apelação Criminal nº 0137720-79.2019.8.09.0175**. Relator: Desembargador Fábio Cristovam de Campos Faria, 29/04/2024. Disponível em: <<https://projudi.tjgo.jus.br/ConsultaJurisprudencia>>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Habeas Corpus nº 5066036-17.2024.8.09.0051**. Relator: Juiz Substituto em 2º Grau Denival Francisco da Silva, 30/04/2024. <Disponível em: <https://projudi.tjgo.jus.br/ConsultaJurisprudencia>>. Acesso em: 10 de maio de 2024.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e Legislação Correlata**. 5. ed. Niterói: Impetus, 2017.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: parte geral** 1. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MELO, Felipe Pereira de. **Gestão de dados e informações: o compartilhamento de conhecimento entre as Unidades de Inteligência de Segurança Pública**. Curitiba, SC: Juruá, 2023.

MOREIRA, Waldicharbel Gomes. **Atividade de inteligência como ferramenta ideológica: um estudo sobre a atuação dos serviços secretos brasileiros entre as décadas de 1940 e 1980**. 154f. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Ciência). Brasília: Centro Universitário UNIEURO, 2016. Disponível em:
<<https://www.unieuro.edu.br/mestradocienciapolitica/images/Dissertacoes/mestrado/dissertacao%20a%20o%20waldicharbel%20atividade%20de%20inteligencia%20como%20ferramenta%20ideologica.pdf>> Acesso em: 03 mar. 2024.

PLATT, Washington. **Produção de informações estratégicas**. Tradução do major Álvaro Galvão Pereira e capitão Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro: Bibliex, 1974. p. 33-4.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. História. Disponível em:
<<https://www.pm.go.gov.br/historia/>> Acesso em: 18 abr. 2024.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração**. Catalão: UFG, 2011. Disponível em:
<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf> Acesso em: 30 mar. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Layla Maria de Sousa. **Inteligência e Segurança Pública**. 1 ed. Curitiba, PR: IESDE, 2020.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. **Jurimetria: busca pessoal, domiciliar e veicular**. São Paulo - SP, 2023.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2011.

ANEXO ÚNICO – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO E QUESTIONÁRIO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNS Nº466/2012, MS.

Prezado (a) Senhor (a),

Esta pesquisa tem como título **GESTÃO DO CONHECIMENTO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA: Uma análise sobre a utilização das informações de inteligência como justificativa da entrada forçada em domicílio que ocorra tráfico de drogas em Goiás**. Ela está sendo desenvolvida pelo **CAP PM JAYDERSON ADRIANO DE SOUSA FERREIRA**, discente do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) – oferecido pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás em parceria com a Universidade Estadual de Goiás, sob a orientação do Professor Tenente-Coronel PM Daniel Machado Pires.

Os objetivos do estudo são: **a) geral:** Analisar a utilização das informações de inteligência como justificativa da entrada forçada em domicílio que ocorra o tráfico de drogas.; e, **b) específicos:** Analisar a legislação quanto ao tráfico de drogas, prisão em flagrante e a inviolabilidade do domicílio, a função constitucional da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate ao crime de tráfico de drogas e a Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás, por apresentar o Relatório Técnico como documento de transmissão de informações de inteligência com a finalidade de justificar as fundadas razões para entrada forçada no domicílio que ocorra tráfico de drogas, com a finalidade de garantir a segurança jurídica dos policiais militares na atividade operacional.

A finalidade deste trabalho é produzir um Artigo Científico que será apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso do CEGESP.

Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos ao(à) Sr(a) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo pesquisador. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Considerando que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA

Instituição: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás – SSP-GO

Departamento: Coordenadoria de Ensino da SSP-GO

Telefone: (62) 3201-1057

E-mail: ensino@sspj.go.gov.br

Endereço: Avenida Anhanguera, n. 7364, Setor Aeroviário, Goiânia - Goiás

Coordenadores do CEGESP: Profa. MBA Janaína do Couto Mascarenhas e Prof. Me. Rafael Barreira Alves.

Pesquisadores:

Pesquisador: Jayderson Adriano de Sousa Ferreira

Telefone: (62)9 8541-0223

E-mail: jayderson.pmgo@gmail.com

Orientador: Daniel Machado Pires

E-mail: danielmachadopires@hotmail.com

As respostas ao presente questionário serão úteis, se realizadas até o dia 10/05/2024.

Eu aceito por consentimento livre e esclarecido participar da pesquisa intitulada “Gestão dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos pela Polícia Militar de Goiás: vantagens e desafios da terceirização”.

Sim.

Não.

01) O(A) participante trabalha em qual tipo de Agência de Inteligência (AI) da Polícia Militar do Estado de Goiás?

- Agência Central de Inteligência (ACI)
- Agência Regional de Inteligência (ARI)
- Agência Local de Inteligência (ALI)
- Agência de Apoio de Inteligência (AAI)
- Agência Especial de Inteligência (AEI)
- Não trabalho em Agência de Inteligência

02) O(A) participante atualmente ocupa qual posto ou graduação na PMGO?

- Oficial Superior (Coronel, Tenente Coronel ou Major).
- Oficial Intermediário (Capitão).
- Oficial Subalterno (1º Tenente ou 2º Tenente).
- Praça (Subtenente, 1º, 2º ou 3º Sargento).

03) Há quantos anos o(a) participante exerce a função de agente de inteligência?

- Menos de 1 ano
- Entre 2 e 5 anos.
- Mais de 10 anos.

04) O(A) participante possui cursos na área de Inteligência?

- Não possuo cursos de Inteligência
- possuo COIPM
- possuo COIPM e outros cursos
- possuo outros cursos sem ser o COIPM

05) Com base na sua experiência no exercício da Atividade de Inteligência, os alvos envolvidos com tráfico de drogas em Goiás usam residências para depósito?

- Sempre.
- Frequentemente.
- Raramente.
- Nunca

06) Com base na sua experiência nas operações de inteligência que envolvem tráfico de drogas no interior de residências, na realização de busca domiciliar por meio da equipe operacional, a prisão em flagrante e/ou apreensão de entorpecentes ocorrem.

- Sempre.
- Frequentemente.
- Raramente.
- Nunca

07) Com base na sua experiência nas operações de inteligência que envolvam tráfico de drogas no interior da residência, o Relatório de Inteligência é confeccionado:

- Sempre independente do resultado
- Somente quando tem prisão e/ou apreensão de drogas
- Somente quando solicitado

Nunca

08) Com base na sua experiência nas operações de inteligência que envolvam tráfico de drogas no interior da residência, resultando na prisão em flagrante, o participante:

Já foi solicitado (a) a comparecer à Delegacia de Polícia e ou ao Poder Judiciário para prestar esclarecimentos sobre as ações de inteligência que subsidiaram a entrada na residência.

Nunca foi solicitado (a) a prestar qualquer tipo de declaração referente às ações de inteligência que subsidiaram a entrada na residência.

09) Com base na sua experiência operacional, nas operações de inteligência de combate ao tráfico de drogas no interior de residências, que resultem em prisão em flagrante, caso seja solicitado um documento de inteligência para ser anexado ao Registro de Atendimento Integrado (RAI) ou para justificar a posteriori as ações de inteligência, qual seria a solução?

Confecção de um Relatório de Inteligência (RELINT) para ser anexado.

Confecção de um Relatório Técnico (RT) para ser anexado.

Confecção de ofício informando que as ações de inteligência estão protegidas pelo sigilo funcional.

10) Com base na sua experiência operacional, nas operações de inteligência de combate ao tráfico de drogas no interior de residências, que resultem em prisão em flagrante, caso o agente de inteligência seja obrigado a testemunhar quanto às ações de inteligência que subsidiaram a busca domiciliar que resultou na prisão em flagrante do traficante?

Seria prejudicial para futuras operações de inteligência, em razão da perda do sigilo do agente de inteligência.

Não traria prejuízos às futuras operações de inteligência, em razão da perda do sigilo do agente de inteligência.

Seria indiferente.

11) Com base na sua experiência operacional, quanto à confecção de documentos de inteligência, principalmente Relatórios de Inteligência (RELINT) e Relatórios Técnico (RT), o (a) participante:

Não tem dificuldades com produção do conhecimento

Tem poucas dificuldades com produção do conhecimento

Necessita de instrução especial sobre produção do conhecimento

12) Com base na sua experiência operacional, o agente de inteligência caso seja inquirido em juízo sobre as ações de inteligência desenvolvidas para subsidiar a realização de busca domiciliar que resultou em prisão em flagrante:

Não terá dificuldades

Terá dificuldades

Não sabe responder

13) O(A) participante em razão das ações de inteligência que resultaram em busca domiciliar, já respondeu a algum procedimento administrativo ou judicial?

Sim

Não

14) Caso a resposta anterior seja afirmativa, o espaço está aberto para compartilhar a experiência e fazer sugestões.

15) Quanto à necessidade da criação de uma Doutrina de Inteligência Policial Militar para a PMGO:

É necessária a criação, pois a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, que é genérica, não atende às demandas da PMGO.

Não é necessária a criação, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública é suficiente para atender às demandas da PMGO.

Indiferente.